



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**LEI Nº 1.952, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

**PUBLICADO DOE - AMP**

16 / 06 / 2021

Edição 2235 Página \_\_\_\_\_  
Lei Municipal. 1768/17 e Decreto 197/17

TRANSFORMA FUNÇÃO GRATIFICADA DE PREGOIEIRO EM FUNÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a função gratificada de pregoeiro, constante do art. 7º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.860, de 21/08/2019, transformada em função pública de pregoeiro, lotado na Secretaria da Administração, Planejamento e Recursos Humanos, com remuneração idêntica, correspondente ao símbolo FG-4, com as seguintes atribuições: conduzir os certames licitatórios nas modalidades pregão presencial e pregão eletrônico, com a realização de todas as atividades pertinentes, tais como: analisar impugnações e pedidos de esclarecimentos; emitir pareceres e ofícios sobre a decisão das impugnações e pedidos de esclarecimentos; realizar o credenciamento dos licitantes; analisar e julgar as propostas financeiras dos licitantes; analisar e julgar a habilitação dos licitantes; convocar equipe de apoio para participar das sessões de licitação, bem como servidores para analisar e esclarecer as questões técnicas, quando necessário; providenciar diligências; elaborar parecer circunstanciado com a decisão sobre os recursos e encaminhar à Consultoria Jurídica; providenciar a publicação de todos os atos necessários na Imprensa Oficial e site da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares; emitir certidões, declarações, autenticar documentos e providenciar cópia dos autos quando solicitado; prestar esclarecimentos aos Órgãos de Controle Externo e Interno, bem como informações e esclarecimentos ao público em geral.

**Art. 2º** A função pública de pregoeiro é de natureza técnica e seu exercício privativo de servidor efetivo.  
**Parágrafo único.** A remuneração da função de pregoeiro, constante do artigo 1º desta lei, tem natureza de gratificação, sem prejuízo da remuneração pelo cargo efetivo do servidor designado para a função.

**Art. 3º** Aplica-se à função pública de pregoeiro, no que couber, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, o Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000, o Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019 e a Lei Municipal nº 1.609, de 13/08/2013.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.860.

**DADO E PASSADO** no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2021, 103º da Emancipação Política.

  
**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
Prefeito Municipal

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 925.338.259-72